

de 12/10; Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13/10; Lei n.º 43/2010 de 03/09; Lei n.º 40/2010 de 03/09; e Lei n.º 46/2011 de 24/06.

O presente diploma bem como o respetivo regulamento (Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31-05) foi revogado pela Lei n.º 52/2008, de 28-08, que aprova a nova lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais. Deverá ser consultado o artigo 187.º do referido diploma, relativamente à sua aplicação faseada em todo o território nacional com as alterações decorrentes das Leis n.ºs 103/2009 de 11 de setembro e 115/2009 de 12 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 295/2009 de 13 de outubro e artigo 162.º da lei do Orçamento para 2010 (Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril).

VI) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99 de 26 de agosto) com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto, Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e D.L n.º 121/2008, de 11 de julho.

VII) lei que regula o Acesso aos Documentos da Administração Pública (Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto).

7.3 — Avaliação Curricular — Serão analisados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação Académica (AC) — Será ponderada a titularidade do 12.º ano ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Formação Profissional (FP) — Apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional (EP) — Será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 1 (um) ponto por cada ano de serviço na categoria, até ao máximo de 10 (dez) valores e 0,5 (meio) ponto até ao máximo de 10,0 (dez) valores por cada ano na área de atividade (secretariado).

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

d) Avaliação de Desempenho — Será ponderado a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

7.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — A classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, será apurada mediante o cálculo da média aritmética simples com arredondamento até às centésimas das classificações dos seguintes subfactores: a) Experiência Profissional (EP); b) Motivação Profissional (MP); Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso (CED) e d) Valorização e Atualização Profissional (VAP), exigindo-se a comprovação quer da Experiência Profissional (EP) quer da Valorização e Atualização Profissional (VAP).

8 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade “Procedimentos Concursais”, em www.dgaj.mj.pt.

11 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

12 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — Critérios de ordenação preferencial — Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator “Experiência Profissional”.

14 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

14.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na

respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 — Júri do concurso:

Presidente — Ana Vitória C. C. Aragão Azevedo, Chefe de Divisão em substituição;

1.º Vogal efetivo — Lourenço António Lopes Torres, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Andrea Maria da Silva Godinho, Técnico Superior

1.º Vogal suplente — Maria Cristina de Almeida Mendes, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Yolanda Maria Moura Rangel, Técnico Superior;

11 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

206452025

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 13920/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) de 24 de setembro de 2012:

César Augusto Fernandes Ferreira, especialista de informática do grau 1, nível 2, designado nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, coordenador do projeto de “Base de Dados de Perfis de ADN”, dado o perfil profissional adequado e conhecimento da área funcional respetiva.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2012.

28 de setembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

206450681

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho (extrato) n.º 13567/2012

Em cumprimento da alínea d) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno pública a cessação de funções, em comissão de serviço, de Luís Manuel Rebelo Rodrigues, do cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais, em regime de substituição, a seu pedido. Início de produção de efeitos a 01-11-2012.

11 de outubro de 2012. — O Inspetor-Geral, *José Luís Pereira Forte*.

206451167

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Louvor n.º 570/2012

Ao Cessar funções na ASAE (Órgão de Polícia Criminal), por razões de cariz pessoal quero expressar público louvor ao Subintendente Francisco José Pereira Fernandes, Inspetor Diretor da Direção Regional do Alentejo, pela competência, empenhamento e profissionalismo demonstrado no desempenho de tão importante missão, atentos os diretos reflexos que esta tem na defesa dos consumidores, da saúde pública e da livre concorrência.

O Subintendente Francisco José Pereira Fernandes adaptou-se com elevado espírito de dedicação e sacrifício às novas e exigentes funções, denotando elevado espírito de iniciativa, capacidade de liderança e grande facilidade na tomada de decisão.

Pelas qualidades e virtudes profissionais exibidas durante o período em que exerceu funções na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica tornou-se o Subintendente Francisco José Pereira Fernandes merecedor de ser apontado ao respeito e consideração pública devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes.

27 de setembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206450162